Aviso n.º 3424/2018

Licença sem Remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho de 05 de fevereiro de 2018 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o pedido de licença sem remuneração, por um período de 11 meses, a Maria Rosária Limongelli Bogalho, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Trancoso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 28 de março de 2018.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

311147085

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Edital n.º 283/2018

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças — Encerramento do Processo

Cecília Sousa, Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, torna público ao abrigo do artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia em reunião de 07 de dezembro de 2017, foi aprovado O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, o qual foi sujeito a consulta pública por 30 dias e publicitado pelos meios previstos na lei.

Não tendo havido alterações à proposta inicial, considera-se aprovado o Regulamento tal como publicado no *Diário da República* n.º 192, de 04 de outubro de 2017.

Sendo assim, dá-se por concluído o Procedimento de Revisão de que o mesmo foi objeto.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

24 de janeiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias, *Cecília Sousa*.

311169077

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3425/2018

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro), um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) e um posto de trabalho de assistente operacional (calceteiro) conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada por Portaria e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em sua reunião de 26 de setembro de 2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), para a Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água,na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (referência A);

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), para a Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado(referência B);

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), para a Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado(referência C).

1 — Verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento(ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento nestes SMAS que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa. De acordo com a solução interpretativa em reunião de Coordenação Jurídica de 15 de maio de 2014, homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm que consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", ora, em situação de valorização profissional.

2 — Âmbito de recrutamento — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração destes SMAS na sua reunião acima identificada, e considerando que:

2.1 — Os SMAS se pautam por princípios de eficiência, economia, celeridade e eficácia da sua gestão;

2.2 — Os processos inerentes a um procedimento concursal acarretam custos elevados;

2.3 — Em caso de inexistência de trabalhadores na Administração Pública com o perfil adequado aos postos de trabalho a que se refere m o procedimento, os SMAS teriam de proceder à abertura de novos procedimentos, com os custos e demoras inerentes a todo o processo;

De harmonia com o disposto no artigo 30.º do anexo à LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo ainda ser recrutado pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de harmonia com o n.º 4 do supra referido preceito legal.

3 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final:

3.1 — Dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, por candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Não poderão ser admitidos a concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho publicitados através do presente aviso.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e assim, a posição remuneratória de referência que será objeto de negociação é:

6.1 — A1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível remuneratório 1 (580,00 €) da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

6.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS:

7.1 — Referência A — Executar funções de cabouqueiro no âmbito das atribuições da subunidade orgânica e outras tarefas inerentes;

7.2 — Referência B — Desenvolver funções de pedreiro no âmbito das atribuições da subunidade orgânica e outras tarefas inerentes;

7.3 — Referência C — Desenvolver funções de calceteiro e outras funções relacionadas

7.4 — A descrição de funções, em todas as referências, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8 — Local de trabalho onde irão ser exercidas as funções: SMAS de Torres Vedras.